

II. Critérios estabelecidos para a distribuição de fundos destinados à protecção, promoção e melhoramento da criação

(Criteria laid down for the distribution of funds for the safeguard, development and, improvement of breeding)

Portugal	Critérios estabelecidos para a distribuição de fundos destinados à protecção, promoção e melhoramento da criação (Directiva 90/428/CEE) <small>Criteria laid down for the distribution of funds for the safeguard, development and, improvement of breeding (Directive 90/428/EEC)</small>	01/01/2010
	<p>Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos - Componente Animal</p> <p>Âmbito Regime de ajudas destinado a apoiar os Programas de Melhoramento Genético de Raças Autóctones, Exóticas e da Raça Bovina Frísia. Estão incluídas, nomeadamente, as raças autóctones ameaçadas de extinção identificadas no âmbito da acção Protecção da Biodiversidade Doméstica.</p> <p>Objectivos Assegurar a continuidade da conservação e do melhoramento dos recursos genéticos animais, raças autóctones, exóticas e da raça bovina frísia, permitindo a selecção, e disponibilização aos criadores, dos melhores animais reprodutores; Promover o funcionamento regular dos Livros Genealógicos e Registos Zootécnicos; Assegurar os trabalhos de caracterização das raças abrangidas; Promover a avaliação genética como objectivo final dos programas de melhoramento.</p> <p>Beneficiários Organizações associativas que tenham a seu cargo a gestão de livros genealógicos ou registos zootécnicos, no caso das espécies pecuárias das raças autóctones e das raças exóticas. No caso da raça bovina Frísia deverão dispor, de uma base de dados nacional relativa ao melhoramento genético desta raça, com especial incidência nos dados de contraste leiteiro. Entidades públicas e entidades privadas em parcerias público/privadas.</p> <p>Área Geográfica de Aplicação Portugal Continental.</p> <p>Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários Possuírem um Programa de Conservação Genética Animal ou um Programa de Conservação ou Melhoramento Genético Animal aprovado pela Direcção Geral de Veterinária (DGV); Encontrarem-se legalmente constituídos;</p>	

Portugal	Critérios estabelecidos para a distribuição de fundos destinados à protecção, promoção e melhoramento da criação (Directiva 90/428/CEE) Criteria laid down for the distribution of funds for the safeguard, development and, improvement of breeding (Directive 90/428/EEC)	01/01/2010
	<p>Cumprirem as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;</p> <p>Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas, realizadas desde 2000;</p> <p>No caso de entidades públicas em parcerias, apresentarem um contrato com a identificação das obrigações e a participação financeira de cada uma das partes;</p> <p>Apresentarem uma declaração da DGV comprovativa da aprovação do Programa de Conservação Genética Animal ou do Programa de Conservação ou Melhoramento Genético Animal.</p> <p>Programas de Conservação ou Melhoramento Genético Animal</p> <p>Os primeiros Programas de Conservação e Melhoramento Genético Animal têm a duração máxima de 3 anos;</p> <p>Os Programas devem incluir os objectivos e metas a atingir ao longo do período, assim como as acções previstas anualmente, nomeadamente no que respeita a:</p> <ul style="list-style-type: none"> Inscrições no livro genealógico ou registo zootécnico - caracterização genética; Controles de performance em exploração; Provas morfológicas; Contraste de postura; Contraste leiteiro; Inseminação artificial; Transferência de embriões; Classificação morfológica; Informação da carcaça e da qualidade da carne; Testagem em estação; Acções de promoção da raça (exposições, concursos, publicações, etc.); Caracterização genética das raças autóctones; Avaliação genética animal; Exames de paternidade. 	